



**LEI Nº. 9.166**  
**DE 13 DE JANEIRO DE 2023**

Vide Decreto nº 293, de 19 de abril de 2023

Dispõe sobre a reserva de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A reserva de vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Sergipe para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar deve ser de 2% (dois por cento) das vagas objeto do respectivo contrato administrativo.

**Parágrafo único.** O disposto no “caput” deste artigo se aplica no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, como também do Ministério Público Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública do Estado.

**Art. 2º** Os editais de licitação e os contratos devem conter cláusula que determine o cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei.

**§1º** Na licitação, deve a empresa interessada apresentar carta de compromisso em destinar 2% (dois por cento) das vagas objeto do respectivo contrato administrativo, na forma desta Lei.

**§2º** O percentual de vagas reservadas por esta Lei deve ser observado durante todo o período do contrato de prestação de serviços, inclusive renovações e aditamentos, desde que a publicação do edital de licitação se dê após a vigência desta Lei.

**Art. 3º** As empresas ou prestadoras de serviços devem comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para o cumprimento desta Lei, e manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas sob a égide desta mesma Lei.



**LEI Nº. 9.166**  
**DE 13 DE JANEIRO DE 2023**

**Parágrafo único.** Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no art. 1º desta Lei, as vagas remanescentes devem ser revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

**Art. 4º** Para a consecução dos objetivos desta Lei, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, como também o Ministério Público Estadual, o Tribunal de Contas do Estado e a Defensoria Pública do Estado, podem celebrar convênios com entidades da sociedade civil.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 13 de janeiro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

**FÁBIO MITIDIERI**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

*Jorge Araújo Filho*  
*Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil*

*Érica Lima Cavalcante Mitidieri*  
*Secretária de Estado da Assistência Social e Cidadania*

*Lucivanda Nunes Rodrigues*  
*Secretária de Estado da Administração*

*Jorge Elias Menezes Teles*  
*Secretário Especial do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo*

*Cristiano Barreto Guimarães*  
*Secretário Especial de Governo*

Iniciativa da Deputada Goretti Reis - PSD

Reproduzida por ter sido publicada com incorreção no Diário Oficial do dia 16 de janeiro de 2023.



**LEI Nº. 9.166**  
***DE 13 DE JANEIRO DE 2023***

**REPUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 23 DE JANEIRO DE 2023**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado